



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI Nº 006-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, e dá outras providências.

Sul,
Luís FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do

Lei:
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, pelo BRDE Municípios, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a pavimentação de vias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, pelo BRDE Municípios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e/ou do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação ora autorizada.

Art 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 006-04/2016

Lajeado, 19 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, pelo BRDE Municípios, até o limite de R\$ 3.000.000,00, para a pavimentação de vias urbanas.

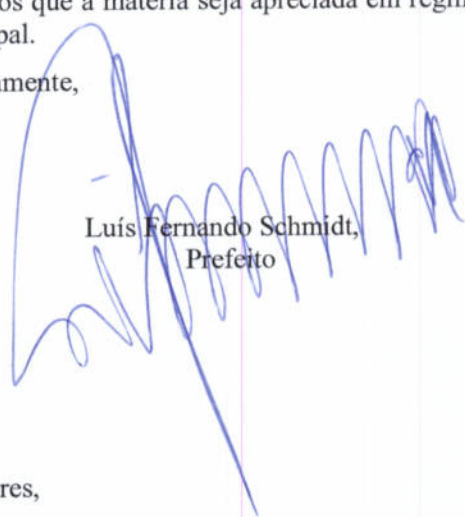
O BRDE possui uma linha rigorosa para a aprovação das operações de crédito repassadas aos municípios, ao qual os projetos devem ser aprovados e estarem com a documentação em dia. Somente assim, os projetos serão acolhidos e contemplados pelo Banco, com prazos de carência e de amortização plenamente adequados à situação do Município de Lajeado.

Por esta razão, há premente necessidade, infelizmente, da convocação da sessão extraordinária para a votação e aprovação desta importante matéria. Cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi montado as pressas, já que as orientações para obtenção de crédito, foram liberadas recentemente pelo BRDE e por se tratar de ano eleitoral, em decorrência do curto prazo para validação dos créditos ora aprazados, necessitam da Lei aprovada e em vigência para dar andamento a aprovação dos créditos.

Com certeza, Vossas Senhorias querem, como todos os Lajeadenses querem, uma cidade melhor, com boa infraestrutura e com obras bem executadas, visando a melhoria da mobilidade urbana. E isso só se faz com sacrifício, com investimento e com muito trabalho. É o caso da contratação desta operação de crédito, que significa investimento de dinheiro público para o bem de toda comunidade. Sem dúvida, é dinheiro bem investido, porque vai beneficiar os transeuntes e vai melhorar o visual de nossa cidade, porque todos querem ruas pavimentadas, estradas em boas condições de trafegabilidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS